



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**

**DECRETO Nº 887/2024
(de 03 de outubro de 2024)**

Autoriza a utilização do regime excepcional de gratuidade do transporte coletivo urbano nas eleições de 2024, no âmbito do Município da Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 1.013/2023 que estabeleceu autorização para que os Municípios concedam, no limite de suas condições orçamentárias, gratuidade no uso do transporte público coletivo urbano nos dias de eleições, em caráter geral e pessoal;

Considerando o estabelecido no art. 24 da Resolução nº 23.736/2024 do Tribunal Superior Eleitoral, que determina que "o poder público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com a dos dias úteis";

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT a adotar todas as medidas regulamentares e operacionais necessárias para assegurar a gratuidade do transporte público nos dias de votação das eleições municipais de 2024.

§1º As despesas decorrentes da concessão da gratuidade correrão à conta das dotações orçamentárias da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

§2º A SMTT/Aracaju encaminhará aos municípios consorciados, após apuração, os dados referentes ao total de transportados para que seja aplicado o percentual de rateio, conforme a proporção estabelecida no Contrato de Rateio, baseada na população de cada município.

§3º O ressarcimento da gratuidade do transporte público no pleito eleitoral de 2024 ocorrerá em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento das informações, conforme §2º.

§4º O custeio das tarifas gratuitas será de responsabilidade de cada município consorciado, que arcará com o pagamento proporcional ao seu percentual de participação no Contrato de Rateio, cabendo ao Município da Barra dos Coqueiros a responsabilidade por 4,45% do custo final do sistema de transporte público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o **DECRETO Nº 886/2024**.

Barra dos Coqueiros, 03 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal